



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife – Pernambuco.**  
**Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ 2020.

Permite o acúmulo de cargos públicos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias no município do Recife.

Art. 1º Fica permitido o acúmulo de cargos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias na Rede Pública do município do Recife.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de um dos cargos a que se refere o *caput* só poderão acumulá-lo com mais um cargo ou emprego público que seja privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 2º É vedado coagir os profissionais servidores - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias - que estejam acumulando função técnica e administrativa na área de Saúde na Rede Pública a escolher um dos locais como órgão de lotação.

Parágrafo único. No caso da Administração Pública, é vedado ao gestor ou aos secretários instaurar inquérito administrativo como forma de coação para o fim expresso no *caput*.

Art. 3º O servidor ao qual se aplica o art. 2º, quando observado o acúmulo de função em qualquer instância, não poderá perceber remuneração e subsídios superiores ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º O servidor público ocupante dos cargos mencionados no art. 1º deverá informar e comprovar a compatibilidade dos horários, o local e o setor de lotação, bem como a exatidão documental dessas informações.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife – Pernambuco.**  
**Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de março de 2020.

---

Alcides Teixeira Neto  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife – Pernambuco.**  
**Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto**

**JUSTIFICATIVA**

As variações no caráter do serviço público precisam dos ajustes necessários para o bom andamento da Máquina Pública e de suas relações com seus agentes públicos e servidores do povo.

Este Projeto de Lei visa dirimir a dúvida que existe no tocante aos Agentes de Saúde não poderem acumular função em cargo público similar e na área de Saúde, visto que já há permissão e prerrogativa postas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, alínea “c”.

Também a regulamentação do regime jurídico, do piso salarial, das diretrizes para os Planos de Carreira e das atividades do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, conforme ordena o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, é determinada pela Lei nº 11.350/2006, válida para todos os entes federativos.

Contudo, diversos casos de abertura de processos administrativos surgem em todo o país, devido à falta de clareza e omissão em relação à Lei maior, o que vem prejudicando os profissionais Agentes de Saúde, que estão sendo forçados a ter que optar por um ou outro local de trabalho, quando contam com mais de duas décadas de serviço nos dois órgãos de lotação na área de Saúde.

Dessa forma, é desmantelada toda uma agenda de vida profissional e financeira, algo extremamente prejudicial para o servidor que é Agente de Saúde e está nessa condição de “suposta irregularidade”.

A presente Proposição tem como finalidade esclarecer questionamentos que



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife – Pernambuco.**

**Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto**

remanescem em Estados e Municípios acerca da natureza da atuação profissional desempenhada pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, notadamente vinculada à Saúde, regulamentada pela Lei nº 11.350/2006. É possível a acumulação do cargo, da atividade e da remuneração de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias com o exercício e o provento de outro cargo público, desde que haja compatibilidade de horários e não se trate de cargo de provimento em comissão, conforme disciplina a Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, XVI, “C”.

Não existe pretensão deste Representante em inovar ou querer impor ao Executivo do Poder Municipal qualquer ônus e, observando-se as disposições legais em vigor, para se evitar quaisquer danos jurídicos e responsabilização do gestor, apelamos para a sensibilidade do Senhor Prefeito em favor dos Agentes de Saúde e da sociedade recifense no tocante à importância da matéria em questão.

E, em atendimento ao justo Pleito, rogamos aos nossos Pares o apoio necessário ao povo do Recife com o objetivo de que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de março de 2020.

---

Alcides Teixeira Neto  
Vereador